



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel. (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCÊ**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **59253**, e é constituído de 24 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **57.914**, Livro **A** realizado no dia **8 de Agosto de 2023**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 8 de Agosto de 2023.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: **02f58cf1**

CNT 121129R2023B000057914



Atendimento de segunda a sexta-feira das 10h às 16h
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Fone (16) 4009-5199



ESTATUTO SOCIAL

PROJETO AMIGOS CONTRA O CÂNCER INFANTIL E ADULTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1º - O PROJETO AMIGOS CONTRA O CÂNCER INFANTIL E ADULTO, doravante denominada simplesmente "P.A.C.C" é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, inscrito sob o CNPJ nº 23.312.859/0001-31, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do "P.A.C.C." está situada à Rua Garibaldi nº 1.271, Centro, CEP 14010-170, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

§ 1º . A Associação possui uma filial à Rua Saldanha Marinho nº 673, Centro, CEP 14010-060, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.859/0002-12.

§ 2º . A Associação possui uma filial à Rua Domingos Diegues nº 200, Parque Santa Felícia, CEP 13563-303, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.859/0003-01.

Artigo 3º - O "P.A.C.C" tem objetivos voltados à "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social", no desenvolvimento de ações para a elevação de defesa e garantia de direitos, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, manutenção da qualidade de vida do portador de câncer, através das atividades de **Assistência Social** gratuita, podendo também atuar nas áreas de Saúde, Cultura e Meio ambiente, atendendo toda a população, em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

Objetivos Específicos:

- 3.1 – Promoção de assistência social para todas as idades;
- 3.2 – Serviços de proteção e atendimento à família;
- 3.3 – Serviços de proteção social no domicílio, para pessoas com deficiência e idosas, (visita em domicílio).
- 3.4 – Promoção gratuita da educação, cultura, e da saúde, objetivando o exercício da plena cidadania, observando-se a forma complementar de participação das organizações



de que trata a Lei;

3.5 – Promover campanhas e parcerias, com órgãos públicos e privados, nas diversas áreas da cidadania, visando o bem estar físico mental e social da população;

3.6 – desenvolver estudos, pesquisas, programas de projetos nas áreas sociais de educação, do esporte, da saúde, meio ambiente, cultura, turismo e responsabilidade social;

3.7 – Elaborar programas e projetos de apoio às instituições do terceiro setor;

3.8 – Organizar seminários, eventos exposições e congressos voltados aos objetivos sociais;

3.9 – Realizar treinamentos e cursos de qualidade profissional;

3.10 – Desenvolver atitudes de requalificação e atualização profissional;

3.11 – Desenvolver atividades de proteção ambiental;

3.12 – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;

3.13 – Contribuir nos programas e projetos sociais para promover o desenvolvimento sustentável;

3.14 – Promoção de intercâmbio com entidades esportivas, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;

3.15 – Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando o resgate social da população excluída, através de projetos de resgate social;

3.16 – Promoção do voluntariado e projetos de resgate social;

3.17 – Proteção do cidadão, da família e do meio ambiente;

3.18 – Implementação de estratégias econômicas e sociais que possibilitem a geração de emprego e renda;

3.19 – Realização de parcerias com outras instituições para promover o interesse público;

3.20 – Elaboração, assessoramento, execução e levantamento de recursos para projetos de emprego e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;

3.21 – Promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos;

3.22 – Promoção da saúde gratuita e a segurança alimentar e nutricional;

3.23 – Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

3.24 – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

3.25 – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionados neste artigo;

Artigo 4º - A fim de cumprir às suas finalidades, o “P.A.C.C.” poderá firmar convênios,



contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal, privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Parágrafo Único - O “P.A.C.C.” terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - O “P.A.C.C.”, poderá desenvolver atividades em todo território nacional por meio de filial, posto de serviços ou licenciada.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro de associados do “P.A.C.C.” é constituído das seguintes: categorias de associados, que assim se classificam:

- 6.1 – associado fundador;
- 6.2 – associado efetivo;
- 6.3 – associado contribuinte;
- 6.4 – associado voluntário;
- 6.5 – associado profissional;
- 6.6 – associado benemérito;
- 6.7 – associado patrocinador;
- 6.8 – associado institucional.

Artigo 7º - É associado fundador a pessoa física presente na Assembleia Geral da constituição do “P.A.C.C.”.

Artigo 8º - É associado efetivo a pessoa física que tenha participado das atividades do “P.A.C.C.” por prazo não inferior a 02(dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidado e aceite ingressar nessa categoria, a convite da diretoria.

Artigo 9º - É associado contribuinte a pessoa física que, após a Assembleia Geral do “P.A.C.C.” solicite e tenha aprovada, pela Diretoria, a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 10º - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços



voluntários do “P.A.C.C.”, no desenvolvimento de suas atividades, que solicite e tenha aprovada, pela Diretoria, a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 11° - É associado profissional todo profissional participante de projeto ou programa do “P.A.C.C.”, que solicite e tenha aprovada, pela Diretoria, a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 12° - É associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado serviço relevante ao “P.A.C.C.”, quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação da Diretoria de laureá-la com este título, “*ad referendum*”, da Assembleia Geral.

Artigo 13° - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades do “P.A.C.C.”, de forma constante ou periódica.

Artigo 14° - É associado institucional toda a pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, ou entidade governamental da área de saúde e assistência social e segmento afim, que venha a participar das atividades do “P.A.C.C.” ou com elas colaborar, que solicite e tenha aprovada, pela Diretoria, a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 15° - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados ou optar por apenas uma delas.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 16° - Para admissão do associado, este deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria, e, uma vez aprovada, será informado de seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

Artigo 17° - O convite para que o associado contribuinte passe à categoria de associado efetivo, após avaliação do preenchimento dos requisitos estatutários, como o cumprimento do prazo de dois anos de associação sem restrições ou sanções administrativas conforme o artigo 8° destes Estatutos, será encaminhado pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Artigo 18° - Quando associado infringir à lei, violar preceitos estatutários ou proceder de



modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os aspectos patrimoniais ou financeiros do “P.A.C.C.”, será passível das seguintes sanções, a serem fixadas para o caso, segundo a gravidade da falta:

18.1 – advertência por escrito;

18.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

18.3 – exclusão do quadro de associados.

§ 1º . Tendo noticiada ocorrência de fato que possa constituir em infração suscetível de sanção, a Diretoria, após comunicar o fato, por escrito, ao acusado, concedendo-se prazo para manifestação, decorrido este, deliberará.

§ 2º . Manifestando-se pela procedência da imputação, aplicará as sanções de advertência ou suspensão, ou encaminhará à Assembleia Geral a sugestão de exclusão do associado.

§ 3º . Decidindo-se pela improcedência da imputação, absolverá o associado.

Artigo 19º - A advertência, por escrito, elaborada pela Diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por correspondência, com aviso de recebimento.

Artigo 20º - Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicada por correspondência, com aviso de recebimento.

Artigo 21º - A reiterada prática de infrações das disposições estatutárias ou dos princípios éticos pelo associado legitimará a Diretoria a sugerir à Assembleia Geral, a sua exclusão.

Artigo 22º - Encaminhada à Assembleia Geral, pela Diretoria, a sugestão de exclusão de associado, este terá assegurado o direito de defesa, perante a Assembleia Extraordinária.

Artigo 23º - O associado excluído, somente poderá pleitear retorno ao quadro associativo, após 05 (cinco) anos de afastamento.

Artigo 24º - Para demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do “P.A.C.C.”, desde que em dia com suas anuidades, se for o caso, podendo retornar ao quadro associativo, a qualquer momento, exceto quando houver procedimento



administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 25° - Quando ocorrer falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades do "P.A.C.C." a diretoria poderá sugerir à Assembleia Geral a exclusão do associado responsável, sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão.

Artigo 26° - O associado poderá solicitar seu afastamento, por tempo determinado, sem prejuízo dos seus direitos, para tanto, bastando comunicá-los à secretaria executiva, por escrito.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.

Artigo 27° - São direitos do associado:

27.1 – frequentar a sede e usufruir os serviços oferecidos pelo "P.A.C.C.";

27.2 – participar das Assembleias;

27.3 – restrito aos associados fundadores e efetivos, o de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 28° - São deveres do associado:

28.1 – acatar as decisões da Assembleia;

28.2 – atender aos objetivos e finalidades do "P.A.C.C.";

28.3 – zelar pelo nome do "P.A.C.C.";

28.4 – participar das atividades do "P.A.C.C.".

Artigo 29° - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 30° - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolverem atividades como:

30.1 – Serviços de voluntariado;

30.2 – realização de eventos de confraternização;

30.3 – grupos de estudos e pesquisas;

30.4 – grupos de debates.

Parágrafo Único. Para realização das atividades, basta que as comuniquem à secretaria do "P.A.C.C.", indicando um responsável pelas atividades.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 31 - O "P.A.C.C." é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 31.1 – Assembleia Geral;
- 31.2 – Diretoria;
- 31.3 – Conselho Fiscal;
- 31.4 – Conselho dos Profissionais;
- 31.5 – Secretaria Executiva;
- 31.6 – Departamento.

Artigo 32° - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão do "P.A.C.C."

Parágrafo Único – Poderá haver Assembleias parciais ou reuniões, em cada órgão da estrutura administrativa, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 33° - A Diretoria é composta de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 34° - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 35° - O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas, lotados junto ao "P.A.C.C."

Artigo 36° - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser exercida por associado ou não, constituindo-se em órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 37° - Departamento é unidade independente de atividade, constituído por associados.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 38° - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria da diretoria do "P.A.C.C."



Artigo 39° - A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Artigo 40° - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

40.1 – eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

40.2 – aprovar planos de trabalho;

40.3 – aprovar balanços e contas;

40.4 – fixar o valor da anuidade a ser paga pelos associados, examinando sugestões da Diretoria.

Artigo 41° - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do “P.A.C.C.”.

Artigo 42° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

42.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

42.2 – alterar ou reformar o Estatuto Social;

42.3 – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

42.4 – decidir a dissolução do “P.A.C.C.”;

42.5 – a exclusão de associados;

42.6 – outras atribuições conferidas por lei ou por este Estatuto à Assembleia Geral;

42.7 – demais assuntos de relevância.

§ 1°. Para a destituição de membros da Diretoria, ou para alteração ou reforma dos Estatutos, exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

§ 2°. O exame e a decisão sobre a exclusão ou não de associados, far-se-ão em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 43° - A convocação das Assembleias Gerais realizar-se-á da seguinte forma:

43.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos da data de realização da Assembleia;

43.2 – ou por meio de circular dirigida aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da assembleia;

43.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data de realização da Assembleia.

Artigo 44° - A instalação e as deliberações das Assembleias Gerais, observarão o seguinte *quórum*:

44.1 - em primeira convocação, instalar-se-ão com no mínimo a metade mais um dos



associados, em pleno gozo dos seus direitos;

44.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações das Assembleias serão tomadas em votação, com voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 2º. Para as matérias em que haja *quórum* legal ou Estatutário de aprovação mais elevado, este será observado.

Artigo 45º - O edital de convocação das Assembleias, deverá conter:

45.1 – data da Assembleia;

45.2 – horário da Assembleia;

45.3 – local com endereço completo;

45.4 – pauta da Assembleia;

45.5 – indicação dos responsáveis pela convocação.

Artigo 46º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

46.1- Diretoria;

46.2 - Conselho Fiscal;

46.3 - 1/5 (um quinto) dos associados;

Artigo 47º - Quando da votação em Assembleia Geral, todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, podendo votar apenas os associados fundadores e os efetivos.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 48º - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

48.1 – Presidente;

48.2 – Vice Presidente;

48.3 – Secretário;

48.4 - Tesoureiro;

Artigo 49º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados fundadores e associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Artigo 50º - Compete à Diretoria:

50.1 – representar o “P.A.C.C.” nos seus atos;



- 50.2 – convocar Assembleias;
- 50.3 – montar planos de trabalho;
- 50.4 – administrar o “P.A.C.C.”;
- 50.5 – autorizar o presidente a, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 50.6 – cumprir as demais atribuições à ela conferidas, por disposições Estatutárias;
- 50.7 – a Diretoria decidirá por maioria de votos, presentes, pelo menos, dois de seus membros .

Artigo 51° - Compete ao Presidente da Diretoria:

- 51.1 – representar e responder pelo “P.A.C.C.”;
- 51.2 – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- 51.3 – convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;
- 51.4 - assinar documentos bancários, recebimentos e pagamentos; abertura e encerramento de contas, emitir cheques, contratação de empréstimos e demais atribuições financeiras;
- 51.5 – alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 51.6 – administrar o “P.A.C.C.”;
- 51.7 – assinar contratos e documentos, sejam bancários ou não, de interesse do “P.A.C.C.”;
- 51.8 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 51.9 – assinar as liberações de pagamentos, emitir e aceitar títulos de créditos;
- 51.10 – contratar e demitir funcionários, licenciar o pessoal administrativo, fixar salários;

Artigo 52° - Compete ao Vice Presidente da Diretoria, substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 53° - Compete ao Secretário da Diretoria:

- 53.1 – secretariar reuniões e Assembleias;
- 53.2 – arquivar documentos e correspondências e manter sob sua guarda os livros do “P.A.C.C.”;
- 53.3 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 53.4 – realizar a intercomunicação e acompanhamento dos departamentos, filiais e licenciadas.

Artigo 54° - Compete ao Tesoureiro da Diretoria:

- 54.1 – organizar e manter o controle rígido da contabilidade;
- 54.2 – proceder ao recebimento e pagamentos e manter o controle de saída das contas correntes, fazer os depósitos de todo o recebimento do “P.A.C.C.”;



- 54.3 – ter sob sua guarda, bens e valores do “P.A.C.C.”, devidamente registrados;
- 54.4 – adjunto ao Presidente, observar os princípios fundamentais de contabilidade;
- 54.5 – montar balanço anual e os balancetes, em conjunto com o Presidente;
- 54.6 – obedecer à legislação vigente sobre as normas de divulgação do encerramento do exercício fiscal.

Artigo 55° - O Conselho Fiscal é composto, no mínimo, por 03 (três) membros, efetivos, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

sendo composto de:

- 55.1 – Presidente;
- 55.2 – Vice Presidente;
- 55.3 – Conselheiro.

Artigo 56° - Compete ao Conselho Fiscal:

- 56.1 – manifestar-se sobre oneração e venda de bens e sobre patrimônio;
- 56.2 – convocar reuniões e Assembleias;
- 56.3 – manifestar-se sobre conduta dos associados;
- 56.4 – manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 57° - Ao Presidente, compete:

- 57.1 – convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- 57.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 57.3 – representar o Conselho Fiscal perante à Diretoria;
- 57.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 58° - Ao Vice Presidente, compete:

- 58.1 – substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- 58.2 – secretariar as reuniões e Assembleias;
- 58.3 – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 58.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59° - Ao Conselheiro do Conselho Fiscal compete, organizar as reuniões e arquivar documentos e correspondências do Conselho Fiscal.

Artigo 60° - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



CAPÍTULO IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 61° - O Conselho dos Profissionais é constituído por associados profissionais lotados no "P.A.C.C.", nomeados pela Diretoria, ou por ela destituídos, a qualquer tempo, sendo composto por 03 (três) membros, com os seguintes cargos:

61.1 – um Presidente;

61.2 – dois Adjuntos.

Artigo 62° - Compete ao Conselho dos Profissionais:

62.1 – elaborar e executar programas e projetos;

62.2 – planejamento das atividades;

62.3 – propor formas de trabalho;

62.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;

62.5 – propor código de ética;

62.6 – constituir comissões.

Artigo 63° - Compete ao Presidente do Conselho dos Profissionais:

63.1 – organizar calendário de reuniões;

63.2 – convocar e presidir reuniões e Assembleias do Conselho de Profissionais;

63.3 – coordenar as atividades do Conselho;

Artigo 64° - Compete aos Adjuntos:

64.1 – secretariar os trabalhos do Conselho;

64.2 – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

64.3 – manter atas e documentos.

Artigo 65° - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal do "P.A.C.C.", sem direito a voto.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 66° - A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do "P.A.C.C.".

Artigo 67° - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Unico – Caso a função seja exercida por associado, este ficará com seus



direitos associativos suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, e, portanto, não poderá votar nos assuntos administrativos.

Artigo 68º - Compete à Secretaria Executiva:

68.1 – administrar o “P.A.C.C.”, sob comando da Diretoria;

68.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

68.3 – organizar os planos de trabalho;

68.4 – procurar meios de atualizar o “P.A.C.C.”.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 69º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria, segundo propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e as interligações entre os projetos e programas.

Artigo 70º - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme a necessidade, após a aprovação da Diretoria, apresentando, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria, terão seus regimentos internos ou regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 71º - Cada Departamento deverá indicar 02 (dois) membros, associados contribuintes, sendo um Coordenador e o outro Secretário, para condução dos trabalhos e também para representação do Departamento perante a Diretoria, que poderão ser remunerados, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

Artigo 72º - Os Departamento terão autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e às normas departamentais próprias, reunindo-se periodicamente com a Secretaria Executiva ou com a Diretoria para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 73º - Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos



associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 74° - Os cargos eletivos para o Conselho dos Profissionais são privativos de associado profissional, regularmente registrado.

Artigo 75° - A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária, em que se observará o seguinte:

75.1- serão indicados, entre os presentes, dois membros que não sejam candidatos, para a condução da Assembleia de eleição;

75.2 – para cada chapa candidata, será destinado um período de apresentação de sua plataforma de trabalho;

75.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, sendo os votos depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;

75.4 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

Artigo 76° - Os candidatos deverão inscrever chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do “P.A.C.C.”, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, da data da Assembleia de Eleição.

Artigo 77° - A solicitação de impugnação da chapa eleita fa-se-á, por escrito, em até 2 (dois) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, devendo ser protocolado junto à secretaria do “P.A.C.C.” e realizada perante o Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 78° - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 79° - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

79.1 – RG, CPF e Comprovante de residência;

79.2 - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega, pessoa física;

79.3 - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito e Comprovante de quitação do serviço militar, para homens.

Artigo 80° - A posse da chapa eleita ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da data da Assembleia de eleição.

Artigo 81° - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os



documentos no prazo previsto, a chapa eleita poderá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição, e neste caso, correndo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício, será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XIII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 82º - Constituem receita do "P.A.C.C.":

- 82.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 82.2 – Doações e legados;
- 82.3 - Usufruto que lhe forem conferidos ;
- 82.4 – Receita de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- 82.5 - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- 82.6 - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 82.7 – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- 82.8 – Captação de recursos, inclusive estrangeiros, e incentivos fiscais;
- 82.9 - Receitas sobre direitos autorais de produção de matérias promocionais;
- 82.10 - Resultados de prestação de serviços;
- 82.11 - Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União e Autarquias;
- 82.12 - Mensalidades e anuidades;
- 82.13 – Patrocínios;
- 82.14 - Quotas de participação;
- 82.15 - Resultado de sorteios e concursos;
- 82.16 - Bilheteria de eventos.

Artigo 83º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades e realização dos objetivos do "P.A.C.C."

Artigo 84º - Constituirão patrimônio do "P.A.C.C.", bens identificados em escritura pública que este venha a receber por doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85º - A contratação de empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus real o patrimônio do "P.A.C.C.", dependerá de aprovação da Diretora..

Artigo 86º O "P.A.C.C." poderá constituir um Fundo de Assistência Social, Fundo de Investimento da Saúde e outros fundos, conforme regulamentados na legislação pertinente.



CAPÍTULO XIV DOS LIVROS

Artigo 87º - O "P.A.C.C." manterá os seguintes livros:

- 87.1 – Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- 87.2 – Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- 87.3 - Livros fiscais e contábeis;
- 87.4 – Demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 88º - Os livros estarão sob a guarda do secretário da Diretoria do "P.A.C.C.", devendo ser assinados pelo presidente da Diretoria, sendo disponibilizados para os associados em geral, que deverão examiná-los na sede do "P.A.C.C.", sem direito à sua retirada.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89º - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada à secretaria executiva.

Artigo 90º - A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 91º - Os superávits não poderão ser distribuídos entre os associados, o excedente deverá ser reinvestido em equipamentos, treinamentos de mão de obra, pesquisas e outros, e também não poderá haver remuneração dos dirigentes, enquanto membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 92º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados somente em virtude de prestação de serviços profissionais ao "P.A.C.C." ou na prospecção, implantação e execução de projetos e serviços prestados a terceiros pelo "P.A.C.C.".

Artigo 93º - Para a deliberação sobre extinção do "P.A.C.C.", observar-se-á o seguinte:

- 93.1 – Deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para



decidir sobre extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado pela imprensa local;

93.2 – A deliberação de extinção dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes;

93.3 - Decidindo-se pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados à instituição congênere, com certificado conforme Lei Federal nº 9.790/99;

Artigo 94º - Nas atividades do “P.A.C.C.” fica proibida qualquer espécie de discriminação, como as de raça, idade, sexo, condição social ou religião.

Artigo 95º - Nas atividades do “P.A.C.C.” fica expressamente proibidas as manifestações de caráter político-partidário.

Artigo 96º - O “P.A.C.C.” aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos,

Artigo 97º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupá-lo provisoriamente, até sua homologação na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 98º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do “P.A.C.C.”.

Artigo 99º – O exercício financeiro e fiscal do “P.A.C.C.”, coincidirá com o ano civil.

Artigo 100º - Constatados problemas relacionados à conduta ética de associado ou mal uso do nome do “P.A.C.C.”, a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, constituída por associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e apresentação de parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua constituição, para apresentação do parecer.

Artigo 101º - Atendido o disposto na Lei Federal nº 9.790/99, fica regida pelo presente Estatuto, a seguinte norma:



101.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Artigo 102º – A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 103º - A constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores “P.A.C.C.”;

Artigo 104º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

104.1 - Na hipótese de o “P.A.C.C.” perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

Artigo 105º – Pela possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do “P.A.C.C.” que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, diferentes dos da gestão estatutária, serão respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, bem como não serão realizadas atividades de gestão executiva em horário concomitante ao do exercício de gestão estatutária.

Artigo 106º – Para as normas de prestação de contas serem observadas pelo “P.A.C.C.”, fica determinado, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- b) A publicação do balanço financeiro, em meios que permitam acesso ao público em geral, juntamente com o resumo das atividades, e outros documentos que demonstrem transparência na gestão dos recursos de interesse público geral;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo “P.A.C.C.” será realizada conforme determinado no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- d) Obedecer à Resolução nº 1003/04, do Conselho Federal de Contabilidade e



atualizações;

e) A prestação de contas deverá ser submetida à uma auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, que verificarão a aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Artigo 107º - O processo de votação nas Assembleias, no que forem omissos os Estatutos, será regulamentado no Regimento Interno específico.

Artigo 108º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 109º - O "P.A.C.C." poderá constituir outras personalidades jurídicas, com autonomia administrativa e financeira, em forma de mantidas, para desenvolver atividades correlatas a seus objetivos.

Artigo 110º - O "P.A.C.C." poderá arrendar ou realizar gestão de unidades externas, por meio de contratos de gestão, com pessoas jurídicas privadas, públicas, autarquias ou pessoas físicas, para atender aos seus objetivos.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 111º - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ribeirão Preto/SP, 11 de Maio de 2023.



Saylana Oliveira de Jesus
Saylana Oliveira de Jesus
Presidente

DE NOTAS
Almeida
Interino
Assolini
Autorizado
Cia nº 1441
St. São Paulo

4º TABELIÃO DE NOTAS
AV INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM SUMARE - CEP 14200-300
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES
(16) 3877-2457 • renio@tabeliao.com.br

Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de
SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 03 de agosto de 2023. Valor recebido R\$ 5,00
103308003520230349 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

4º TABELIÃO DE NOTAS
Nelio de Almeida
Tabelião Interino
Renato Assolini
Escrivente Autorizado
Av. Independência, nº 1441
Ribeirão Preto, Est. São Paulo

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - SP
113563
FIRMA 1
S10857AA0767362

VÁLIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENLINDAS OU FALSAS



Exmo. Sr.
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Ribeirão Preto - SP.

PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO, com sua sede à Rua Garibaldi nº 1.271, Centro, CEP 14010-170, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **23.312.859/0001-31**, registrada sob nº **56.026**, Livro A em 22/08/2022, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Comarca de Ribeirão Preto/SP, vem à presença de V. Exa. requerer se digne conceder-lhe o registro da presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária e do estatuto social.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 11 de maio de 2023.

Saylana O. de Jesus

SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS

Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO

Pelo presente edital, ficam convocados os membros desta associação, em pleno gozo de seus direitos e a quem possa interessar, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária do **PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO**, nas instalações da sede à Rua Garibaldi nº 1.271, Centro, CEP 14010-170, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, no dia 11 de maio de 2023, às 10:00 horas, em primeira convocação, com quorum de dois terços dos associados, para deliberarem sobre o seguinte ordem do dia:

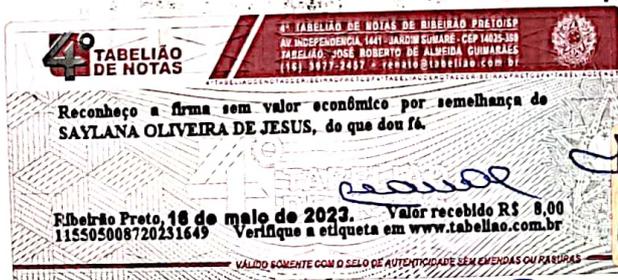
- a) Alteração do estatuto social.

Ribeirão Preto - SP, 24 de abril de 2023.



Saylana O. de Jesus.

Saylana Oliveira de Jesus
Presidente



4ª TABELIAO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Tabelião
Flávia Maria Soares
Escriturante Autorizado
Inscrição nº 1441
Ribeirão Preto - SP



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO

Data: 11/05/2023, às 10:00 horas,

Local: Rua Garibaldi nº 1.271, Centro, CEP 14010-170, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP.

Ordem do Dia: a) Alteração do estatuto social.

NOME	RG	Assinatura
1. <u>Luciana Isabel Miguel Rosa</u>	<u>37076684</u>	<u>[Signature]</u>
2. <u>Romiel Alves dos Santos</u>	<u>55428471-6</u>	<u>[Signature]</u>
3. <u>Guizolda dos S. Silva</u>	<u>38145425</u>	<u>[Signature]</u>
4. <u>CLEISON HENRIQUE MIGUEL</u>	<u>27229635-1</u>	<u>[Signature]</u>
5. <u>Flávia de Souza Oliveira</u>	<u>46.317.091-X</u>	<u>[Signature]</u>
6. <u>Saylana Ade Jesus</u>	<u>39255186X</u>	<u>[Signature]</u>
7. _____	_____	_____
8. _____	_____	_____
9. _____	_____	_____
10. _____	_____	_____



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 24 página(s), fora protocolado sob nº 59253 e averbado eletronicamente ao registro 37.505 na data de 08/08/2023, sob nº 57914 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: PROJETO AMIGOS CONTRA O CANCER INFANTIL E ADULTO PACC. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 08/08/2023. [Cartorio R\$: 240,03, Estado R\$: 68,44, Ipesp R\$: 46,96, Sinoreg R\$: 12,67, Trib.Juстиça R\$: 16,41, MP R\$: 11,57, ISS R\$: 4,76, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 400,84.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/02f58cf1>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294JPY000059253PY231

